



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 079/2023

Referência: Processo nº 480/2023

Assunto: Projeto de Resolução nº 06, de 06 de abril de 2023

Autor (a): Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução nº 06, de 06 de abril de 2023, que “*Regulamenta sobre a consignação em folha de pagamento dos servidores efetivos e contratados da Câmara Municipal de Cáceres e revoga Resolução nº 05, de 04 de setembro de 2017, e dá outras providências.*”.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Resolução nº 06, de 06 de abril de 2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, representada pelos Excelentíssimos Membros Vereadores Luiz Landim (Presidente); Pastor Júnior (Vice-Presidente); Marcos Ribeiro (1º Secretário); Lacerda do Aki (2º Secretário) e Manga Rosa (3º Secretário), que visam “*Regulamenta sobre a consignação em folha de pagamento dos servidores efetivos e contratados da Câmara Municipal de Cáceres e revoga Resolução nº 05, de 04 de setembro de 2017, e dá outras providências.*”.

Foi informado na Exposição de Motivos, o seguinte:

1



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

“(...) A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, no uso das prerrogativas que são conferidas pelo Regimento Interno, dirijo-me a Vossas Excelências para remeter-lhe o incluso Projeto de Resolução, que visa regulamentar os empréstimos consignados feitos com a Caixa Econômica Federal e outras instituições bancárias.

Com efeito, ressaltamos que foi alterado o percentual do valor do consignado para 45% (quarenta e cinco por cento) bem como foi aumentado o número de parcelas para 120 (cento e vinte).

Foi previsto ainda a possibilidade de se fazer o adiantamento das parcelas dos empréstimos já contratados com a Caixa Econômica Federal, para se evitar o pagamento de juros e correção monetária, considerando as imposições trazidas pelo novo e-Social, da Receita Federal, o que não tinha previsão na Resolução nº 05, de 04 de setembro de 2017.

Assim peço apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2023.

LUIZ LANDIN Presidente da Câmara Municipal de Cáceres (...)"

Os empréstimos consignados desta Casa de Leis, já estavam regulamentados pela Resolução nº 05, de 04 de setembro de 2017, o qual previa a forma e as regras sobre como a Câmara Municipal de Cáceres faria os empréstimos junto às instituições bancárias.

Com efeito, de lá para cá, houveram várias mudanças, no âmbito do Governo Federal, principalmente em relação aos prazos dos consignados, que passou para 120 (cento e vinte) meses, e o limite do percentual que passou para 45% (quarenta e cinco por cento), do valor dos subsídios dos Vereadores e da remuneração do servidor efetivo.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Considerando essas novas regras, e, considerando as melhorias pretendidas com a presente alteração, ante o exposto, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Resolução nº 06, de 06 de abril de 2023.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Resolução nº 06, de 06 de abril de 2023.

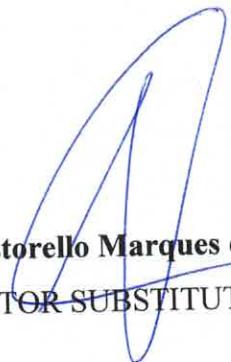
É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2023.



Leandro dos Santos

PRESIDENTE SUBSTITUTO



Cezare Pastorello Marques de Paiva
RELATOR SUBSTITUTO



Franco Valério Cebalho da Cunha
MEMBRO SUBSTITUTO